



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de São Vicente Ferrer/MA.

Data e hora de abertura da sessão pública: 13/08/2025 às 08h

Local: <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não

Pedidos de esclarecimento e Impugnação Até 08/08/2025

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do Portal do licitanet e para o endereço cplsvfma@gmail.com, conforme Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através da Pregoeira Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **08:00h do dia 13 de agosto de 2025**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MAIOR LANCE GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI nº 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET”, constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de São Vicente Férrer/MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

2.3 O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

2.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.1 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

2.5 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

5 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital (art. 63, II da Lei 14.133/2021).

6.3 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa a habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

6.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

10.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1 %.

10.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

11 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12 OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MAIOR LANCE GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

13.4.2 **O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto **no Edital e Termo de Referência.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - CNPJ.: 06.421.119/0001-14

Sede da Prefeitura / Setor de Licitações

Praça da Matriz, sn, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, Sala de Reuniões da Comissão de Contratação

13.9 Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;

b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14 A PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

- a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

14.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante tas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

e) ta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar com a Administração.

15.3 A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

15.4 A ta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na ta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.9 Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

- I. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- II. Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999 e INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
- III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- IV. Declaração de elaboração independente de proposta;
- V. Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- VI. Declaração que cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

15.10 **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócios;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
 - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- h) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

15.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista: A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.12.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.12.2 Caso o licitante detentor do maior lance seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.13 Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

a.1) Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de que a empresa já executou serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários, com quantitativo mínimo de 1.020 (mil e vinte) beneficiários, equivalente a 50% do quantitativo total levantado para este processo, contabilizando servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas.

a.2) Para a comprovação do quantitativo solicitado será admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que de períodos concomitantes, pois esta situação se equivale a uma única contratação. Entende-se por concomitantes, as prestações de fornecimentos simultâneos, ou seja, realizados ao mesmo tempo, para mais de um cliente seja público ou privado;

a.3) O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes empresa e conter, no mínimo a identificação do órgão/ entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

a.4) A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado. No contexto da contratação dos serviços de operacionalização dos processamentos dos pagamentos gerenciamento de folha de salários pagamento, busca-se garantir a seleção de uma empresa comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade. Esta medida não apenas assegura transparência, mas também reduz riscos potenciais, resguarda os interesses públicos e fundamenta a escolha de uma empresa que realmente detenha a expertise necessária para atender às demandas do município. Essa abordagem previne prejuízos incalculáveis que poderiam advir de uma contratação inadequada.

b) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

15.14. Qualificação Econômico-Financeira: A documentação a ser apresentada consistirá de:

a) A licitante deverá possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos 2 (dois) últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11.

b) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitidas até 60 (sessenta) dias da apresentação da habilitação.

15.16 A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

15.17 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail cplsvfma@gmail.com ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções a que se refere a Lei nº 14.133/2021; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

16.16 Dos Esclarecimentos:

16.16.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cplsvfma@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

16.16.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.16.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.17 Das Impugnações:

16.17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.17.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.17.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.17.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.17.5 A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

16.17.6 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

16.17.7 Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Município, bem como designada nova data para realização do certame.

16.17.8 As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

16.18 Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)

16.18.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.18.2 A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.18.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

16.18.4 As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

16.18.5 O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

16.18.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.18.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.18.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.18.10 Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Prefeito do Município de São Vicente Férrier após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

18 DA DESPESA

18.1 Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária.

18 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

18.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

18.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

18.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

18.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

18.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

20.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;
- III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;
- IV – Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de ta “On Line” no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

I. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

26.1 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

26.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

26.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

26.5 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

26.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

26.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

26.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

26.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de São Vicente Férrer, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

26.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

26.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta do Contrato

São Vicente Férrer - MA, 19 de julho de 2025.

ELIDALVA MENDES SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de São Vicente Férrer/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (MAIOR LANCE)	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de São Vicente Férrer/MA	und	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
TOTAL					R\$ 350.000,00

1.2. A Contratada não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações

1.4. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.5. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.6. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Especificações do objeto:

1.7. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas para contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA.

EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.8. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de São Vicente Férrer/MA creditados em conta de titularidade de seus ativos, no banco contratado.

1.8.1. A Instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- 1.8.2. A Instituição financeira contratada terá exclusividade para a instalação de posto de atendimento nas dependências da prefeitura, onde realizará propaganda e vendas de produtos e serviços aos servidores municipais.
- 1.8.3. Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.
- 1.8.4. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais;
- 1.8.5. Serão disponibilizados em até 10 (dez) dias após a data de assinatura da Ordem de Serviço, para a futura contratada, condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada sendo fundamentada na Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.

SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.9. Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos do Município de São Vicente Férrer/MA, mediante consignação em folha de pagamento.

1.9.1. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Nº 3.402/2006 do Banco Central.

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.10. Da folha de pagamento dos servidores

1.10.1. A folha de pagamentos da Prefeitura de São Vicente Férrer, de **junho de 2025** totalizou um valor **R\$ 4.457.288,58** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para um total de 1646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de São Vicente Férrer está representada nas tabelas abaixo:

DADOS FOLHA DE PAGAMENTO REFERÊNCIA JUNHO/2025				
Renda Mensal Servidor	Quantidade Servidores			
	Efetivos	Comissionados e Agentes Políticos	Contratados	Estagiários
TOTAL	647	262	737	-
Valor Bruto Mensal (R\$)	2.549.470,30	670.834,42	1.236.983,86	-
Valor Líquido Mensal (R\$)	2.056.060,12	614.915,15	1.149.382,99	-
Total Bruto	1646 servidores			R\$ 4.457.288,58
Total Líquido	1.646 servidores			R\$ 3.820.358,26

1.10.2. Processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados dos órgãos da administração direta do poder executivo do município, em caráter de exclusividade:

CNPJ	NOME
06.421.119/0001-14	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER
17.650.336/0001-00bb	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
06.421.119/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
11.700.183/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

1.10.3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ, onde será assinado contrato único.

1.10.4 Da metodologia aplicada para fixação da proposta.

1.10.4.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido acima como mínimo aceitável.

1.10.4.2. Para se fixar o valor relativo à oferta mínima a ser apresentada pela instituição financeira a Secretaria Municipal de Administração realizou estudo técnico, conforme item 4 do estudo técnico preliminar (anexo I deste Termo).

1.10.4.3. Buscando o melhor equilíbrio entre os dados resultantes da metodologia aplicada pelo Município na fixação do valor-base para licitação, em que se buscou diferentes fontes para compor o valor real de mercado, promoveu-se então o balizamento desses valores, o que resultou no valor mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.21.10.5. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta corrente de titularidade do município junto à Instituição Financeira vencedora. Na hipótese de não haver conta bancária junto a Instituição Financeira, o valor será depositado na Conta nº 1163-0, agência 1820-1, Banco do Brasil, CNPJ nº 06.421.119/0001-14, titularidade do Município de São Vicente Ferrer-MA.

1.10.6 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

1.10.7. No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV.

1.10.8. Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro *rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 1,02$$

$$VJ = M \times ((1 + Tx/100) \text{dias}/365 - 1)$$

VA = Valor atualizado; VN = Valor nominal;

I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);

Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.11. A Prefeitura adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome dos servidores/funcionários, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal,

1.11.1. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

1.11.2. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o último dia útil do mês, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em parcela única, com data a ser pré-definida pelo Município.

1.11.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

1.11.4. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

1.11.5. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

1.11.6. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

1.11.7. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

1.11.8. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

1.11.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

1.11.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

1.11.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.

PROCEDIMENTOS GERAIS

1.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço.

1.12.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado, quando a Administração Municipal der causa, que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.12.2. A PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

1.12.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, interagindo com a PREFEITURA efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

1.12.3.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas- correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao Município São Vicente Férrer somente orientar o funcionalismo municipal acerca do procedimento.

1.12.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo municipal no ato da formalização da abertura das contas-correntes, sem ônus.

1.12.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário e estagiário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

1.12.4. A PREFEITURA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de São Vicente Férrer, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários:

1.12.4.1. CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários.

1.12.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

1.12.6. A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

1.12.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

1.12.8. Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura de São Vicente Férrer/MA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

1.12.9. A contratada deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

1.12.10. Os servidores ativos que receberem através da modalidade Conta-Corrente terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes (ou outras mais vantajosas aos servidores/funcionários, que houverem, de forma regulamentada a nível nacional), sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução nº. 3.919/2010:

- a) Abertura de conta corrente;
- b) Manutenção da conta corrente;
- c) Até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- d) Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e) Fornecimento de cartão magnético;

1.12.11. No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta-salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº. 5.058 de 15 de dezembro de 2022 será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra contratada.

1.12.12. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº, 5.058 de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central.

Cabe a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

1.12.13. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

1.12.14. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela CONTRATADA.

1.12.15. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato.

1.12.16. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.12.17. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, dentre outros congêneres, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

1.12.18. A contratada para execução do contrato deve possuir agência ou posto de atendimento situada no Município de São Vicente Férrer/MA, em local de fácil acesso e que atenda a população de forma eficiente.

1.12.19. A contratada terá exclusividade para instalação de posto de atendimento nas dependências da prefeitura, sem gerar ônus financeiro à administração municipal, nem ocupar a atual estrutura existente, podendo ser instalador, mediante custo da contratada container ou equivalente, onde poderá realizar propaganda e venda de produtos e serviços aos servidores municipais.

1.12.20. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em caráter de não exclusividade, durante a vigência do contrato, poderá realizar concessão de crédito aos servidores ativos, da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, mediante consignação em folha de pagamento.

1.12.21. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar de no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, em local indicado e cedido, sem ônus, pela CONTRATANTE.

1.12.22. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de outros caixas eletrônicos, sem ônus adicional.

1.12.23. Deverá aos servidores da Prefeitura Municipal de Icatu ser disponibilizado no mínimo 1 (um) gerente e 1 (um) atendente para realizar atendimentos especial, sendo dado prioridade ao citado público em relação aos demais da instituição financeira.

1.12.24. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá seguir as determinações da legislação consumerista, bem como determinações expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, especialmente, Resolução Nº 3402 e 3919, bem como normas municipais que eventualmente sejam editadas, atinentes a créditos de pagamento de salários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

1.13. A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 1 (um) dias útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil, após a sua recepção.

1.13.2. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 1.13.

1.13.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários,

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

1.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CAPILARIDADE

1.15. Tendo em vista a extensão territorial do Município de São Vicente Férrer, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de São Vicente Férrer ou Posto de atendimento.

1.15.1 O Município de São Vicente Férrer, a seu critério, e com a concordância da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, poderá solicitar a ampliação do número de Postos de Atendimento Bancário – PAB's e Caixas Eletrônicos, até o limite de 02 (duas) vezes da quantidade prevista neste Termo.

1.15.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão, tipo MAIOR LANCE.

VIGÊNCIA

1.16. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 e §§ da Lei nº 14.133, de 2021.

1.16.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

1.17. O MUNICÍPIO DE São Vicente Férrer obriga-se a:

1.17.1 Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que esteja realizando a prestação do serviço objeto da presente licitação.

1.17.2. Adotar as medidas necessárias à divulgação ao funcionalismo municipal, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.17.3. O MUNICÍPIO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/ gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1.18.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro do funcionalismo municipal e seus representantes legais, quando for o caso.

1.18.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

1.18.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a segurança das transações, a exemplo de validação do arquivo de pagamento por CPF e conta bancária, e não por apenas um destes isoladamente.

1.18.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes ao funcionalismo municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

1.18.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.

1.18.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da Secretaria Municipal de Administração;

1.18.7. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

1.18.8. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas do funcionalismo municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato.

1.18.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de São Vicente Férrer, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios do funcionalismo municipal.

1.18.10. Comunicar ao MUNICÍPIO de São Vicente Férrer, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o fechamento de qualquer posto de atendimento, bem como a abertura de novas agências, na cidade, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.

1.18.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.

1.18.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao Município de São Vicente Férrer, de maneira competitiva no mercado.

1.18.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

1.18.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período prescricional de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de São Vicente Férrer.

1.18.15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do Município de São Vicente Férrer, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de São Vicente Férrer ou com o funcionalismo municipal.

1.18.16. O Município de São Vicente Férrer, deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a implantação/alteração de sistema de pagamento que implique em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com o funcionalismo municipal.

1.18.17. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de São Vicente Férrer, no prazo de até um dia útil, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

1.18.17.1. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

1.18.17.2. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

1.18.17.3. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos, por meio de conta salário, bloqueados e/ou estornados, correspondendo estes últimos aos valores não creditados na conta dos servidores por motivos alheios ao Município de São Vicente Férrer, no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

1.18.17.4. Demonstrativo mensal acumulado, por funcionário municipal, das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

1.18.17.5. Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão financeira da folha de pagamento de pessoal e de fornecedores segue no centro das preocupações cotidianas da Administração Pública. A qualidade na gestão desses ativos garante a agilidade, segurança, eficiência e eficácia nos resultados.

A Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações.

E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

No atual momento, no município de São Vicente Férrer, está em vigor o Contrato de nº 76/2020, celebrado com o BRADESCO, que se encerrará em 14 de setembro de 2025. Além disso, não há uma instituição financeira específica para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Administração Municipal. Diante disso, em virtude da proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato celebrado com a referida instituição financeira, o cenário apresentado evidencia a necessidade e a relevância da alienação da folha de pagamento do Município de São Vicente Férrer/MA.

3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

3.1. A modalidade licitatória do objeto pretendido será o pregão ELETRÔNICO, conforme disposto no artigo 28, I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Ressalta-se que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, por meio do Parecer nº 01307-19, da Assessoria Jurídica, orientou que para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deve ser precedida de licitação, recomendando-se a utilização da modalidade denominada Pregão eletrônico.

3.3. Com esteio no voto do Ministro Relator do Acórdão TCU no 3.042/2008 – Plenário, em resposta à consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Previdência Social, “*os serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados serviços comuns*”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refoge desta conceituação”.

3.4. Prosseguindo em seu voto, o Ministro concluiu: “*Assim, em tese, a contratação de tal serviço pode ser promovida por meio de pregão*”.

3.5. Definida, portanto, a modalidade, a Lei Federal nº 14.133/2021, determina a utilização preferencial do pregão em sua forma eletrônica.

3.6. Restou, assim, como solução, a escolha da modalidade de pregão na forma eletrônica, do tipo maior preço, para fim de estabelecer-se a ordem de preferência que permita selecionar e contratar uma instituição financeira.

3.7. Modo De Disputa: ABERTO;

3.8. A seleção do pretenso contratado ocorrerá por MAIOR OFERTA, respeitado o VALOR MÍNIMO DE LANCE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a Instituição Financeira deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócios;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:

f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

h) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

k) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

a.1) Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de que a empresa já executou serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários, com quantitativo mínimo de 1.020 (mil e vinte) beneficiários, equivalente a 50% do quantitativo total levantado para este processo, contabilizando servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas.

a.2) Para a comprovação do quantitativo solicitado será admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que de períodos concomitantes, pois esta situação se equivale a uma única contratação. Entende-se por concomitantes, as prestações de fornecimentos simultâneos, ou seja, realizados ao mesmo tempo, para mais de um cliente seja público ou privado;

a.3) O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes empresa e conter, no mínimo a identificação do órgão/ entidade ou pessoa jurídica de direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

a.4) A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado. No contexto da contratação dos serviços de operacionalização dos processamentos dos pagamentos gerenciamento de folha de salários pagamento, busca-se garantir a seleção de uma empresa comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade. Esta medida não apenas assegura transparência, mas também reduz riscos potenciais, resguarda os interesses públicos e fundamenta a escolha de uma empresa que realmente detenha a expertise necessária para atender às demandas do município. Essa abordagem previne prejuízos incalculáveis que poderiam advir de uma contratação inadequada.

b) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

Qualificação Econômico-Financeira: A documentação a ser apresentada consistirá de:

a) A licitante deverá possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação dos 2 (dois) últimos balanços e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução no 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução no 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11.

b) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitidas até 60 (sessenta) dias da apresentação da habilitação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Não haverá exigência de vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço.

5.3. Os serviços serão prestados no local estabelecido em agência ou posto bancário (desde que atenda de forma satisfatória a demanda pelos serviços no caso de posto bancário) no Município de São Vicente Ferrer/MA.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

5.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuição do fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.
- 6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para O aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

7.2. Contratada se obriga a tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Município de São Vicente Férrer/MA para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e à adjudicação dela decorrente.

10. ANEXOS INTEGRANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Estudo Técnico Preliminar;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 **ANEXO II**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens e serviços comuns.

Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição ou prestação de serviços, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A demanda em análise surge da necessidade premente de assegurar a prestação eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos segmentos de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, englobando ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas. Além disso, visa também a facilitar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento.
- 1.2. É importante destacar que o Município atualmente dispõe de um Contrato Administrativo em vigor com Banco Bradesco, o qual centraliza os pagamentos para os 1.646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores municipais, com validade até 14.09.2025.
- 1.3. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de São Vicente Férrer/MA, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.
- 1.4. Portanto, compreendendo a importância estratégica dos serviços de pagamento da folha salarial para o funcionamento adequado da administração pública municipal, torna-se indispensável o planejamento prévio do Município de São Vicente Férrer/MA perante a contratação de uma Instituição Financeira para garantir a continuidade desses serviços essenciais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A instituição financeira CONTRATADA deve demonstrar solidez financeira e capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais. Isso pode incluir análise de balanços financeiros, avaliação de crédito e histórico de estabilidade financeira;
- 2.2. A CONTRATADA deve estar devidamente registrada e autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro e prestar os serviços desejados;
- 2.3. A CONTRATADA deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo as relacionadas à proteção de dados, direitos trabalhistas e segurança da informação;
- 2.4. A CONTRATADA deverá Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- 2.5. A Instituição Financeira deverá proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 2.6. A CONTRATADA deverá ter Agência Bancária Física ou posto bancário na sede do Município de São Vicente Férrer/MA, com capacidade adequada para atendimento dos servidores, além de caixa eletrônico na sede da prefeitura.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Demandas estimadas:

VÍNCULOS	ANO 2025
COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS	262
CONTRATADOS	737
EFETIVOS	647
TOTAL	1.646

3.2. A quantidade de serviços a serem prestados corresponde ao número de servidores ativos. da Administração direta do município, que perfazem o total de 1646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores que devem receber o pagamento de salários durante a vigência do contrato.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 4.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (artigo 18, V, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 4.2. A folha de pagamentos da Prefeitura de São Vicente Férrer, de **junho de 2025** totalizou um valor **R\$ 4.457.288,58** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para um total de 1646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de São Vicente Férrer está representada nas tabelas abaixo:

DADOS FOLHA DE PAGAMENTO REFERÊNCIA JUNHO/2025				
Renda Mensal Servidor	Quantidade Servidores			
	Efetivos	Comissionados e Agentes Políticos	Contratados	Estagiários
TOTAL	647	262	737	-
Valor Bruto Mensal (R\$)	2.549.470,30	670.834,42	1.236.983,86	-
Valor Líquido Mensal (R\$)	2.056.060,12	614.915,15	1.149.382,99	-
Total Bruto	1646 servidores			R\$ 4.457.288,58

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

Total Líquido	1.646 servidores	R\$ 3.820.358,2
---------------	-------------------------	------------------------

4.4. Da metodologia aplicada para fixação da proposta.

4.4.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido acima como mínimo aceitável.

4.4.2. Para se fixar o valor relativo à oferta mínima a ser apresentada pela instituição financeira a Secretaria Municipal de Fazenda realizou estudo técnico e este consistiu na análise da avaliação do valor da folha de pagamento baseada em outras contratações. Em termos de caracterização da folha de pagamento avaliada, foi considerado um total de 1646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores e um montante da folha de pagamento do último mês de **R\$ 4.457.288,58** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

4.3.3. Para se estabelecer o percentual aplicado ao montante da folha de pagamento para 60 (sessenta) meses, foi extraído a média dos percentuais presentes em contratos e editais de outros municípios com o mesmo objeto, conforme estudo técnico preliminar item 4, chegando-se ao valor médio por CPF e multiplicado pelo número de servidores e aplicando redutor de 70 % (setenta por cento), considerando a faixa salarial dos servidores, nível de endividamento e volume anual de movimentação financeira, na seguinte fórmula:

a. quantidade de servidor do último mês = 1753 (A)

b. Percentual médio de outras contratações por CPF = R\$ 12,46 (B);

c. Prazo do contrato = 60 meses (C)

d. Aplicação de redutor financeiro = 70% (D)

e. Resumo do cálculo: $[(A) \times (B)] \times C - D = \text{VALOR MÍNIMO DO LANCE}$.

4.3.4. Buscando o melhor equilíbrio entre os dados resultantes da metodologia aplicada pelo Município na fixação do valor-base para licitação, em que se buscou diferentes fontes para compor o valor real de mercado, promoveu-se então o balizamento desses valores, o que resultou no valor mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.4 Não obstante, complementando o estudo, é imperioso destacar o potencial de ganho em individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes.

4.5. Além disso, podemos considerar o ganho com os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores municipais, tais como: empréstimos, empréstimos consignados, tarifas, investimentos, etc.

4.6. Conforme demonstrado acima existe um potencial ganho pela instituição financeira com a fidelização dos servidores municipais. Exemplificando: proporção de servidores que tomará empréstimos, ganho médio com o cheque especial, taxa com cartão de crédito, tarifa de renovação de empréstimos que se daria periodicamente, o aumento considerável de servidores no quadro do Município.

4.7. Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, float, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis a instituição bancária.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Como prevê o Art. 47 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podendo fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

5.2. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União assim se manifestou, *in verbis*:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência. (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

5.3. Portanto, não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Assim sendo, a contratação não se enquadra no artigo 47, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Diante da necessidade premente de assegurar a gestão eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos segmentos de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, torna-se essencial a elaboração de uma justificativa sólida para a escolha da solução que integrará o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta demanda não apenas visa garantir a remuneração pontual e correta dos servidores municipais, mas também facilitar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, promovendo benefícios adicionais aos funcionários públicos e estimulando a economia local.

6.2. É relevante ressaltar que o município já possui um Contrato Administrativo vigente com o Banco Bradesco para a centralização dos pagamentos dos seus 1646 (mil, seiscentos e quarenta e seis) servidores, contrato este com validade finalizada em 14/09/2025. Tal contrato demonstra a necessidade de um planejamento prévio para garantir a continuidade dos serviços essenciais de pagamento da folha de salários.

6.3. A gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de São Vicente Férrer movimenta um considerável volume de recursos, exigindo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Com mais de 1.000 vínculos entre comissionados, contratados e concursados, a administração pública precisa garantir que os processos sejam realizados de forma ágil, segura e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

6.4. Dentre os resultados que se espera com a presente alienação, destaca-se:

- redução dos custos operacionais da administração municipal, permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias;
- maior oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores, como empréstimos com condições especiais, seguros, títulos de capitalização e etc;
- sustentabilidade financeira do município, através de uma gestão mais racional e planejada dos recursos públicos

6.5. Portanto, diante da abrangência e complexidade dessa operação, é imprescindível selecionar uma instituição financeira capaz de lidar com a diversidade de servidores e suas particularidades, além de garantir a segurança e a confiabilidade na gestão dos dados financeiros e pessoais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (artigo 18, VI § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

7.2. O preço estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). conforme item 4 do Levantamento de Mercado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

8.1. O município atualmente NÃO conta com contratações correlatas e/ou interdependentes para com o objeto referido.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1 Não foi observada a existência de possíveis impactos ambientais significativos relacionados ao objeto a ser contratado.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações, bem como na Lei Orçamentária Anual.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

Não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados não identificaram a necessidade de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

12. DOS REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE E CUMPRIMENTO DA LGPD

A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo PMVC, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Considerando os pontos listados a seguir:

- I) A necessidade da continuidade dos serviços prestados referente a folha de pagamento;
- II) A importância da contratação de uma Instituição Financeira para tais serviços;
- III) A importância do levantamento de mercado realizado;
- IV) No mercado existe a solução para o problema e essa solução é viável.

13.2. Mediante a observância de todo Estudo Técnico Preliminar, legislação vigente, a consonância com os objetivos e planos institucionais e a demonstração de que a solução apresentada para as necessidades institucionais específicas do objeto em tela é a mais apropriada para atingir apropriadamente seus objetivos, declaramos que a contratação é perfeitamente VIÁVEL.

14. ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1 Secretaria Municipal de Administração do Município de São Vicente Férrer/MA.

São Vicente Férrer, 20 de março de 2025.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe indicada abaixo deste documento e aprovado pelo Secretário de Administração

Responsável pela elaboração

Aprovado

Secretário de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FÉRRER**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na Praça da Matriz, sn, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Interessada,, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2025, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2025 e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município de São Vicente Férrer/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital/Termo de Referência; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.8. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de São Vicente Férrer/MA creditados em conta de titularidade de seus ativos, no banco contratado.

1.8.1. A Instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.8.2. A Instituição financeira contratada terá exclusividade para a instalação de posto de atendimento nas dependências da prefeitura, onde realizará propaganda e vendas de produtos e serviços aos servidores municipais.

1.8.3. Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.

1.8.4. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

1.8.5. Serão disponibilizados em até 10 (dez) dias após a data de assinatura da Ordem de Serviço, para a futura contratada, condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada sendo fundamentada na Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.

SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.9. Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos do Município de São Vicente Ferrer/MA, mediante consignação em folha de pagamento.

1.9.1. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Nº 3.402/2006 do Banco Central.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de até **02 (dois) dias**, contados da assinatura do Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta corrente de titularidade do município junto à Instituição Financeira vencedora. Na hipótese de não haver conta bancária junto a Instituição Financeira, o valor será depositado na Conta nº 1163-0, agência 1820-1, Banco do Brasil, CNPJ nº 01.614.946/0001-00, titularidade do Município de São Vicente Ferrer-MA.

2.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

2.5 No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV.

2.6 Os juros de mora são de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 1,02$$

$$VJ = M \times ((1 + Tx/100) \text{dias}/365 - 1))$$

VA = Valor atualizado; VN = Valor nominal;

I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);

Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

2.7. A CONTRATADA não fará jus a remuneração direta, oriunda dos cofres públicos, pela execução contratual, conforme Item 6 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro do funcionalismo municipal e seus representantes legais, quando for o caso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- b) É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.
- c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a segurança das transações, a exemplo de validação do arquivo de pagamento por CPF e conta bancária, e não por apenas um destes isoladamente.
- d) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes ao funcionalismo municipal.
- e) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento.
- f) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da Secretaria Municipal de Administração;
- g) Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- h) Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas do funcionalismo municipal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da assinatura do contrato.
- i) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de São Vicente Férrer, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios do funcionalismo municipal.
- j) Comunicar ao MUNICÍPIO de São Vicente Férrer, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o fechamento de qualquer posto de atendimento, bem como a abertura de novas agências, na cidade, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.
- k) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção do layout originalmente pactuado para a transmissão dos arquivos eletrônicos, em caso de transformação societária, fusão, cisão e incorporação que envolva a instituição financeira vencedora da licitação.
- l) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao Município de São Vicente Férrer, de maneira competitiva no mercado.
- m) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.
- n) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período prescricional de 10 (dez) anos, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de São Vicente Férrer.
- o) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do Município de São Vicente Férrer, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de São Vicente Férrer ou com o funcionalismo municipal.
- p) O Município de São Vicente Férrer, deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a implantação/alteração de sistema de pagamento que implique em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com o funcionalismo municipal.
- q) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de São Vicente Férrer, no prazo de até um dia útil, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:
- r) Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- s) Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- t) Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos, por meio de conta salário, bloqueados e/ou estornados, correspondendo estes últimos aos valores não creditados na conta dos servidores por motivos alheios ao Município de São Vicente Férrer, no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- u) Demonstrativo mensal acumulado, por funcionário municipal, das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- v) Demonstrativo mensal, por funcionário municipal, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que esteja realizando a prestação do serviço objeto da presente licitação.
- b) Adotar as medidas necessárias à divulgação ao funcionalismo municipal, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- c) O MUNICÍPIO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/ gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será 60 (sessenta) meses na forma do artigo 108, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato.

O prazo para o início da Prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 39/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Vicente Férre, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Vicente Férre - MA, de de 2025.

CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº